INDICAÇÃO Nº 135/2024

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
EM 24/06/24
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Elisson de Assis Casarino
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador subscrevente, após tramitação regimental, requer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, cria Gratificações e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2024

Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, cria Gratificações e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 9º desta lei;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 10 desta lei;

III - Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV - Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2°. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal serão designados 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3°. O Gestor de Contrato será um servidor do Município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, o qual terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual seja indicado.

§ 1º A publicação de portaria designando os Gestores de Contrato anualmente, ou sempre que houver a necessidade de redesignação do gestor de alguma secretaria.

§ 2º Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4° O Fiscal de Contrato será servidor público de cada unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específico.

§ 1º O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§ 2º Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 5° O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo único. No entanto, sempre serão responsáveis pela condução dos trabalhos o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

Art. 6° Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 7° Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8° O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 9° O servidor ou empregado público designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente à Função Gratificada - Nível I do quadro de cargos da Lei Complementar nº 176 de 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Art. 10 O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de seu vencimento base, por cada designação, visto que o mesmo servidor ou empregado público pode ser designado para ser fiscal em mais de um contrato.

§ 1º O mesmo servidor ou empregado público designado para a função de Fiscal de Contrato poderá exercer a fiscalização de inúmeros contratos, mas o valor máximo da GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ficará limitada a 100% do valor do vencimento base

§ 2º Cada secretaria poderá designar até 5(cinco) servidores para exercer a função de Fiscal de Contratos.

Art. 11. Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 12 Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta lei deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 13 O Gestor de Contrato designado para cada secretaria assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 14 A designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 15 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 16 Esta Lei entrará em 1° de janeiro de 2025.

Campo Belo,

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

Justificativa:

A criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos visa aprimorar a gestão dos contratos administrativos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares. Estas funções são fundamentais para garantir maior eficiência na execução dos contratos, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas, a qualidade dos serviços e produtos contratados, bem como a aplicação eficaz dos recursos públicos.

Os Gestores e Fiscais de Contratos serão responsáveis por acompanhar de forma contínua e criteriosa a execução dos contratos, prevenindo desvios e irregularidades. Isso fortalece a transparência das ações administrativas, proporcionando à sociedade maior segurança quanto à aplicação dos recursos públicos.

A Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para a gestão de contratos na administração pública, exigindo a figura do Gestor e do Fiscal de Contratos. A presente Lei Municipal está alinhada com essas diretrizes, garantindo a conformidade legal e o cumprimento das normas vigentes.

A designação de servidores públicos capacitados como Gestores e Fiscais de Contratos, escolhidos com base em critérios técnicos e de experiência prévia, contribui para a profissionalização da gestão pública municipal. Isso resulta em uma administração mais eficiente e eficaz, capaz de atender melhor às demandas da população.

A atribuição de responsabilidades claras aos Gestores e Fiscais de Contratos, incluindo penalidades para casos de negligência ou má gestão, promove um ambiente de maior *accountability* no serviço público. Essa medida visa evitar situações de corrupção, má utilização de recursos e falhas na prestação de serviços públicos.

A atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos contribuirá para a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que haverá maior controle sobre a execução dos contratos e rápida resposta a eventuais problemas identificados.

Ao garantir uma gestão mais eficiente dos contratos, evitando desperdícios e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, a presente Lei busca promover uma administração mais econômica e eficiente, alinhada aos princípios da administração pública.

Portanto, a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos é uma medida essencial para fortalecer a governança pública, assegurar a legalidade e a eficiência na execução dos contratos administrativos, além de promover maior transparência e responsabilidade na gestão municipal. Logo, o projeto é pertinente, necessário e legal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Vereador